Diário Oficial



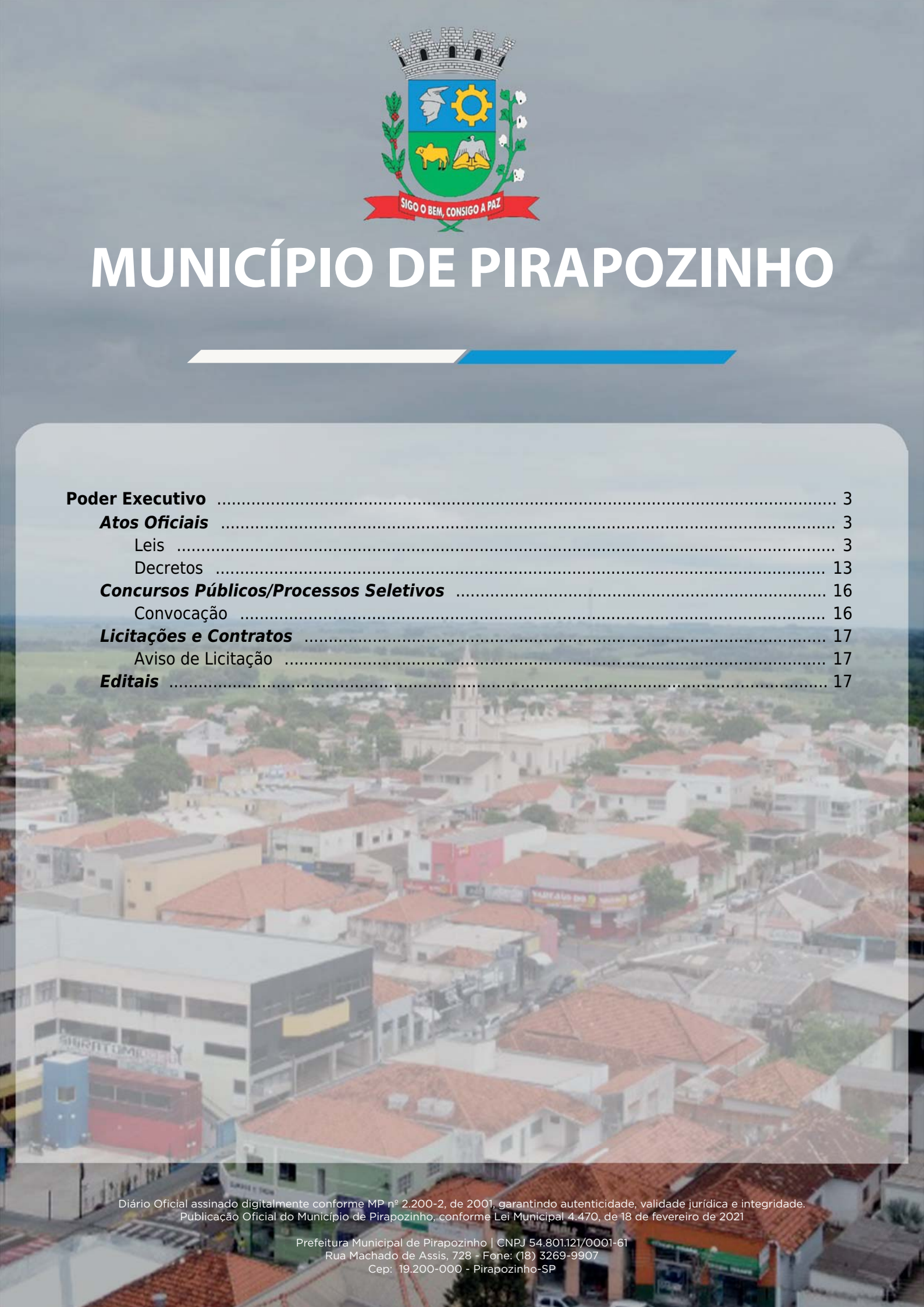
Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1221

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Convocação 16
Licitações e Contratos 17
Aviso de Licitação 17
Editais 17



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Altera a Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, promovendo-se a reorganização das Secretarias Municipais, com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e fortalecimento da governança institucional.

Art. 2º. Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando a constituir a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura eTurismo.

§1º. A nova Secretaria absorverá integralmente as competências, atribuições, programas, ações, contratos, convênios, servidores e estrutura orçamentária das unidades anteriormente existentes.

§2º. A fusão tem por objetivo promover sinergia entre políticas públicas correlatas, ampliar a eficiência na execução de programas e otimizar a utilização dos recursos públicos.

Art. 3º. Fica desmembrada a atual Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, passando a ser composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria Municipal de Obras Públicas;

II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§1º. A Secretaria Municipal de Obras Públicas será responsável, dentre outras atribuições, pelo planejamento, execução e fiscalização de obras públicas, infraestrutura urbana e projetos de engenharia.

§2º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será responsável pela execução e manutenção dos serviços urbanos essenciais, tais como trânsito, zeladoria, limpeza pública, frotas, serviços operacionais e correlatos.

§3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a distribuição detalhada de competências entre as unidades criadas.

Art. 4º. Fica alterado parte do Anexo I da Lei Complementar nº 04/2025, que

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A alteração do Anexo I tem por finalidade adequar a estrutura administrativa às alterações promovidas por esta Lei Complementar, assegurando coerência organizacional, clareza hierárquica e compatibilidade entre as unidades administrativas.

Art. 5º. Fica alterado parte do Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A alteração do Anexo II tem por objetivo compatibilizar os cargos em comissão com a nova estrutura administrativa, especialmente em razão da fusão e do desmembramento de Secretarias, evitando sobreposições, lacunas ou inconsistências organizacionais.

Art. 6º. Fica alterada à redação dos incisos IV, VI e VII, do artigo 122, da Lei Complamentar nº 04, de 17/09/2025, o seguinte inciso:

IV – Secretário Municipal de Obras Públicas;
VI – Secretário Municipal de Serviços Públicos;
VII – Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto:
I – promover a redistribuição de cargos e funções;
II – adequar a execução orçamentária;
III – consolidar as atribuições das unidades administrativas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de junho de 2026.

PM-Pirapozinho, 21 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

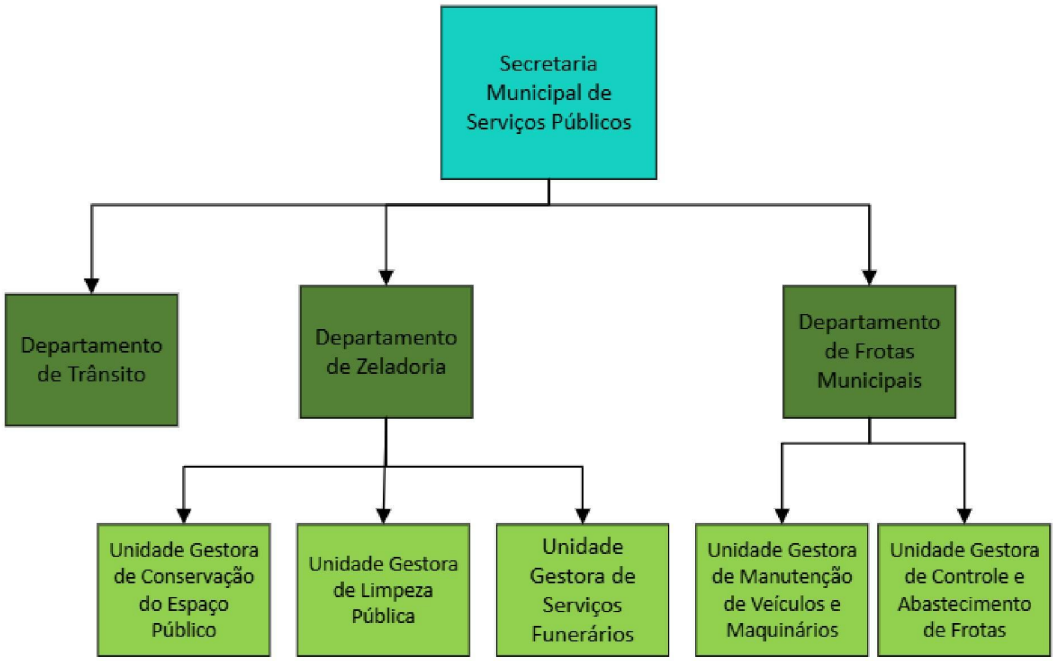
David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

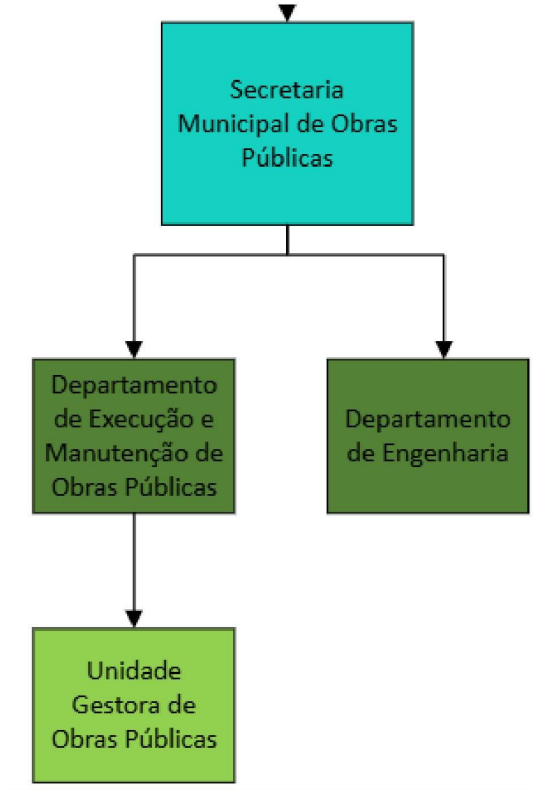
ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



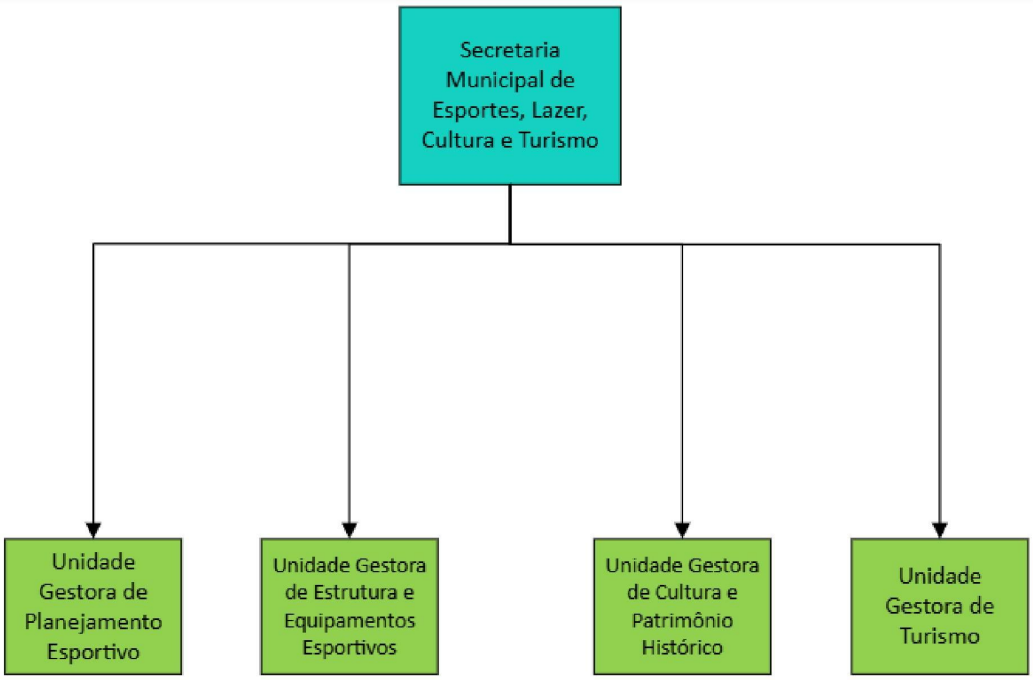
MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

CARGO	QUANT.	JORNADA	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
Secretário Municipal de Serviços Públicos	01	Dedicação Integral	Subsídio
Secretaria Municipal de Obras Públicas			
Secretário Municipal de Obras Públicas	01	Dedicação Integral	Subsídio
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo			
Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	01	Dedicação Integral	Subsídio

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.818, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte a munícipes em situação de vulnerabilidade social para realização de perícias junto ao INSS ou judiciais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito a munícipes em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, para deslocamento destinado à realização de perícias médicas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou por determinação judicial.

Parágrafo único. O transporte de que trata o caput tem por finalidade assegurar o acesso do cidadão a direitos previdenciários e judiciais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, em consonância com modelos normativos análogos.

Art. 2º A concessão do transporte dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovação de residência no Município de Pirapozinho;

II – renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

III – apresentação de comprovante de agendamento da perícia junto ao INSS ou determinação judicial.

Art. 3º O interessado deverá protocolar requerimento junto ao setor de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data agendada para a perícia, instruído com os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – comprovante de residência no Município;

III – comprovante de renda familiar (holerite, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda ou extrato de pagamento do INSS);

IV – comprovante de agendamento da perícia por documento emitido por

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

órgão oficial;

V – outros documentos que a Administração julgar necessários para análise do pedido.

Art. 4º O transporte será realizado por meio de veículos da frota municipal, próprios ou terceirizados, devendo observar condições adequadas de segurança e conforto, nos termos de regulamentação específica referente ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão, fiscalização e controle da concessão do transporte, podendo:

I – organizar cronograma de viagens;

II – agrupar beneficiários em um mesmo deslocamento, observados critérios de eficiência;

III – exigir acompanhamento por responsável, quando necessário.

Art. 6º A concessão do transporte ficará condicionada à disponibilidade de veículos, motoristas e dotação orçamentária, não gerando direito subjetivo ao beneficiário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, estabelecendo critérios complementares para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 21 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CESC/cesc/rastz-07h04min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.819, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	04	01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO	
	65		12.361.0006.2006.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
				MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos
			R$ 850.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação**.

02	04	01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO	
	64		12.361.0006.2006.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
				MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			01	TESOURO
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
			R$ 850.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 21 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-11h28min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.820, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R$20.000,00 (Vinte mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	07	00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE
	298	10.301.0009.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM
		R$ 20.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação**.

02	07	00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE
	173	10.301.0009.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		01	TESOURO
		310 000	SAÚDE–GERAL
		R$ 20.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 21 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-09h40min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.956, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de maio de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	04	01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO	
	65		12.361.0006.2006.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
				MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos
			R$ 850.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação**.

02	04	01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO	
	64		12.361.0006.2006.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
				MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			01	TESOURO
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
			R$ 850.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 21 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-09h34min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.957, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.820, de 21 de maio de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R$20.000,00 (Vinte mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	07 00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE	
	298	10.301.0009.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM
		R$ 20.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação**.

02	07 00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE	
	173	10.301.0009.2019.0000	DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		01	TESOURO
		310 000	SAÚDE–GERAL
		R$ 20.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 21 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-09h40min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 6.958, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Acresenta parágrafo único, no art. 2º., no Decreto nº 6.942, de 05/05/2026, que dispõe sobre: Delimita área do Recinto da 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único, no artigo 2º., no Decreto nº 6.942, de 05/05/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 05/05/2026, página 6, Edição 1209, conforme segue:

Art. 2º. (...).

Parágrafo único. Na área delimitada no artigo 1º, no Decreto nº 6.942, de 05/05/2026, fica terminantemente proibido o uso de calçadas para exploração de quaisquer tipos de comércio.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 21 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.21 10:10:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.21 10:09:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-10h00

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Enfermeiro de ESF (vaga temporária)

Ord	Nome	Nº de Inscrição
15º	*Não comparecimento*	
16º	Patricia Gonçalves de Barros	573190

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Afastamento para exercício de cargo comissionado*** do(a) servidor(a) ***Isabella Adelia de Oliveira Soares***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 20 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(18) 3269-9904
(18) 3269-9940
Rua Machado de Assis, 728, Centro – CEP 19200-021
rh@pirapozinho.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO D.O.M

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 10-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA EMEIF "GERALDO SALIM JORGE.

O **Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo**, por intermédio da **Agente de Contratação**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO, ocorrido no Diário Oficial do Munícipio do dia 20 de maio de 2026 – Ano VI – Edição 1.220 – Página 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se lê:

Iniciando a etapa de lances a partir do dia 03 de JUNHO de 2026, às 11h00min, horário de Brasília-DF.

Leia-se:

Iniciando a etapa de lances a partir do dia 09 de JUNHO de 2026, às 11h00min, horário de Brasília-DF.

Pirapozinho, SP, 20 de maio de 2026.

CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Agente de Contratação.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13-2026

PROCESSO Nº. 53-2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PESSOA COM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a **Dispensa de Licitação n° 13-2026 – Processo Licitatório nº 53-2026**, em conformidade com o artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PESSOA COM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL,** a favor da empresa: **E.R. DOS SANTOS CUIDADOR DE IDOSOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.633.792/0001- 01, nome fantasia **LAR E CRECHE DE IDOSOS BOM SAMARITANO**, com sede à Rua Piratinins, n. 900, Centro, CEP 17.600-100, cidade de Tupã, estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº [redacted], titular do RG n. [redacted] SSP-SP, residente e domiciliada Rua Pioneiro Artidoro Bergantini, n. 192, Jardim Jaçanã, CEP 17603-577, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo. Pela execução dos serviços, no valor de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** a ser pago até o 15 (Quinze) de cada mês, totalizando o valor de **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) pelo período de 12 (doze) meses** .

PM de Pirapozinho – SP, 19 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito do Município de Pirapozinho

.....

Editais

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Machado de Assis nº 728 – CEP: 19200-021
Fone (18) 3269-9900
Comissão Executiva para o Processo de Regularização de Terras Devolutas Municipais

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que, quanto ao presente virem ou dele conhecimento tiverem, que serão outorgados **TÍTULOS DE DOMÍNIO** dos seguintes endereços e nomes de seus respectivos proprietários: Área Rural – **DORIVAL POLEGATO** – Sítio Água Sumida – GLEBA G – área: 4,1871 ha; **MILTON JOSÉ NONATO E OUTRA** – Sítio Água Sumida – GLEBA C – área: 4,9276 ha; **NELSON ALVES MEDEIROS E OUTRA** – Sítio Água Sumida – GLEBA E – área: 6,8413 ha; **JOSÉ ALVES MEDEIROS E OUTRA** – Sítio Água Sumida – GLEBA F – área: 6,0127 ha; **VILMA FAVARETO DA SILVA PARAHYBUNA E OUTROS** – Sítio Água Sumida – GLEBA A – área: 3,5685 ha. Ficam os interessados desde já cientificados que poderão apresentar impugnação aos requerimentos de legitimação deferidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, os títulos de legitimação serão emitidos no prazo legal. Havendo impugnação esta deverá ser dirigida a Comissão Executiva que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer, encaminhando o requerimento ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada. O prazo para impugnação somente será aguardado nos Títulos cuja área não seja de interesse público para fins de desapropriação.

Pirapozinho, 21 de maio de 2026.

COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS

.....



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP